

PORTARIA INTERNA Nº 07/2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – Arce, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, e na portaria CGE nº 74, de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê de Integridade (CI), na forma do art. 5º e 6º da portaria CGE nº 74/2020, a ser composto pelos seguintes membros:

- I – Representante da gerência superior: Kamile Moreira Castro;
- II – Representante da área de planejamento, desenvolvimento institucional e comunicação: Danielle e Silva Pinto;
- III – Representante da área jurídica: Liliane Sonsol Gondim;
- IV – Representante da área administrativo-financeira: José Roberto Sales de Aguiar;
- V – Representante da área de tecnologia da informação: Gleyson Elmo Leite Albuquerque;
- VI – Representante da comissão de ética: Arlan Mendes Mesquita;
- VII – Representante da assessoria de controle interno: Josiany Melo Negreiros;
- VIII – Representante da ouvidoria: Daniela Carvalho Cambraia Dantas.

§1º A presidência do Comitê de Integridade será exercida pela representante da gerência superior ou seu(sua) substituto(a) legal.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba

CEP: • Fortaleza/CE

60.822-325

§2º Os membros titulares do Comitê de Integridade terão como suplentes os seus substitutos legais. Em caso da inexistência de substitutos legais, os suplentes serão indicados pela representante da gerência superior.

§3º É competência da Assessoria de Controle Interno o cadastro dos membros do Comitê de Integridade no sistema e-Pasf após a publicação da portaria de sua constituição no Diário Oficial do Estado, bem como o exercício da secretaria executiva do Comitê, na forma designada no art. 4º desta portaria.

§4º O Comitê de Integridade se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o seu presidente convocar.

§5º O Comitê de Integridade poderá elaborar regimento interno para definir suas normas de funcionamento.

Art. 2º O Comitê de Integridade será responsável pela gestão do Programa de Integridade no âmbito da Arce, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições legais:

- I – auxiliar a CGE na aplicação do Diagnóstico de Integridade;
- II – elaborar, implantar e monitorar o Plano de Integridade;
- III – indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas, das fragilidades e oportunidades de melhoria identificadas, propostas no Plano de Integridade;
- IV – coordenar o mapeamento de processos e a implantação da gestão de riscos;
- V – demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implantados, mantidos, atualizados e cumpridos;
- VI – propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implantação e no monitoramento do Plano de Integridade;

- VII – promover a conscientização dos servidores da Arce acerca da relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; e
- VIII – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade.

Art. 3º Compete à Presidente do Comitê de Integridade:

- I – coordenar a implantação do Programa de Integridade no órgão ou entidade;
- II – convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Integridade;
- III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade;
- IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade; e
- V – representar a Arce perante a rede de controle interno do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 4º Compete à Secretária Executiva do Comitê de Integridade:

- I – preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros;
- II – expedir convocação para as reuniões do Comitê de Integridade;
- III – providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade;
- IV – elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê de Integridade;
- V – organizar e arquivar a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações; e
- VI – articular a comunicação do Comitê de Integridade da Arce com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 5º O Diagnóstico de Integridade, a ser aplicado pela CGE com o auxílio da Arce, terá a finalidade de avaliar sua estrutura de controle interno e identificar oportunidades de melhoria e fragilidades que possam impactar no alcance dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. O Diagnóstico de Integridade é condição prévia à implantação do Programa de Integridade, e as instruções para seu preenchimento serão disponibilizadas pela CGE no sistema e-Pasf.

Art. 6º O resultado do Diagnóstico de Integridade será apresentado em reunião com a gestão superior da Arce e indicará o nível de aderência aos mecanismos de gestão que integram o Programa de Integridade.

Art. 7º A partir do Diagnóstico de Integridade, o Comitê deverá elaborar Plano de Integridade, ficando responsável também pela sua implantação e pelo seu monitoramento, com ações que contemplem a mitigação de riscos decorrentes das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas.

Parágrafo único. Plano de Integridade é o Plano de Ação para Sanar Fragilidades elaborado a partir do Diagnóstico de Integridade.

Art. 8º O Plano de Integridade será operacionalizado utilizando o sistema informatizado do Plano de Ação para Sanar Fragilidade – e-PASF e deverá contemplar, no mínimo:

- I – as fragilidades identificadas no Diagnóstico de Integridade;
- II – as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas;
- III – o cronograma de execução;
- IV – os responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas; e
- V – os meios de monitoramento.

§1º O Plano de Integridade da Arce será elaborado em até 30 (trinta) dias após a validação final do Diagnóstico de Integridade pela CGE.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pela CGE, a pedido da Arce, por até 15 (quinze) dias.

§3º O Plano de Integridade será validado pela CGE em até 15 (quinze) dias após concluída a sua elaboração pela Arce, conforme disposto no art. 12, §3º, da portaria CGE nº 74/2020.

§4º Caso haja necessidade de ajustes ao Plano de Integridade, estes deverão ser efetuados pela Arce no prazo de até 15 (quinze) dias.

§5º Após os ajustes de que trata o parágrafo anterior, a CGE efetuará a validação no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme o art. 12, §5º, da portaria CGE nº 74/2020.

Art. 9º O monitoramento contínuo do Plano de Integridade objetiva:

- I – acompanhar a implantação das medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas;
- II – acompanhar a implantação das oportunidades de melhoria identificadas, caso sejam tratadas no plano; e
- III – avaliar os resultados alcançados pelo Programa.

Parágrafo único. No escopo do monitoramento contínuo, incluem-se as medidas de tratamento de riscos, as iniciativas de capacitação de gestores e colaboradores, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos da Arce e os meios de comunicação e reporte utilizados no Programa.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua divulgação interna.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Presidente do Conselho Diretor

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325